

probatório. Os lacs descritos nos documentos fiscais não são emitidos pela Receita Estadual do PR ou por outro órgão de controle, não tendo o condão de derruir a exigência. O conjunto probatório leva à conclusão de reaproveitamento das referidas notas fiscais. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 98/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 7204615-3
Data da Sessão.: 03/06/2024
Autuado.....: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AGUAS FRIAS
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Transportar mercadoria tributada sem documentação fiscal regulamentar. Fundamentação da exordial e conjunto probatório insuficientes. Manutenção da decisão monocrática.

A fundamentação constante da exordial, bem como o conjunto probatório juntado pelo fisco, são insuficientes para manutenção da infração imposta. Além disso, a mercadoria estava albergada pelo diferimento do pagamento do imposto na operação interna, e destinada a estabelecimento abatedor, responsável pelo pagamento quando da saída da carne suína resultante da industrialização. Inexiste qualquer irregularidade na operação retratada no documento fiscal. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 101/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6640757-8
Data da Sessão.: 05/06/2024
Autuado.....: LUIS GUILHERME MARINHO DOS SANTOS ALMEIDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ITCMD - Tributo não recolhido. Inocorrência. Medida improcedente. Decisão singular mantida sem reparo.

O tributo exigido na inicial já havia sido devidamente recolhido por ocasião da emissão da respectiva DITCMD, mostrando-se correto, portanto, o julgamento singular que cancelou o feito. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 111/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634314-6
Data da Sessão.: 15/05/2024
Autuado.....: MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ITCMD - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

O recorrente não demonstrou qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido e no voto proferido pelo Relator. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

82273/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo: 22.152.196-0

Assunto: **Autorização para compra de itens de copa**

Interessado: **Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Termo de Referência de fls. 56-63, visto que as especificações atendem as necessidades da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e estão alinhadas ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual desta Secretaria.

Encaminhe-se ao NAS/SEIC para as devidas providências.

Curitiba, data da assinatura.

Eduardo Munhos D'Alécio

Chefe de Gabinete

82510/2024

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 108/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto

Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/612216-1**, pertencente a **ANDELKA DOKIC E ADAM DOKIC**.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 109/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

ROBERT SIDI, brasileiro, portador do RG 8075676588 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 252.772.007-20, residente e domiciliado na Praça Conde de Porto Alegre, 77, Centro, apto 79, Porto Alegre-RS, CEP 90.020-130, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo **24/612203-0**, pertencentes a empresa **CUMHUR NICE E DILARA NICE**.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

82505/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 891/2024-DG
PROTOCOLO: 22.338.590-7

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 539/2024-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2024-DOP/SROESTE – LOTE 02 e ADJUDICO à empresa ROLP RENTAL LTDA, a aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), produzido com CAP 50/70, para aplicação a frio, embalado em sacas de 25 Kg, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de referência Anexo 01 do Edital, no importe de R\$ 9.937,50.

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações para as demais providências

Em 18 de julho de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 890/2024-DG
PROTOCOLO: 21.844.346-0

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 538/2024-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2024-DOP/SROESTE – LOTE 01 e ADJUDICO à empresa ROLP RENTAL LTDA, a aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), produzido com CAP 50/70, para aplicação a frio, embalado em sacas de 25 Kg, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital, no importe de R\$ 29.812,50.